

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ, e a MESA Diretora
Em 02/03/00.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 02/03/00
Assessoria de Plenário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda)**

PR 38/2000

Dispõe sobre a contratação de menores internos do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE para prestar serviço nos gabinetes parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Câmara Legislativa do Distrito Federal promoverá a contratação de menores internos do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE para prestar serviço nos gabinetes parlamentares.

Art. 2º Cada gabinete poderá contar com no máximo (dois) menores contratados.

Art. 3º Os menores contratados serão pagos com a verba de representação destinada a cada gabinete parlamentar.

Art. 4º Os critérios de contratação serão definidos por meio de ato da Mesa Diretora, depois de ouvida a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa e representantes do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE.

Art. 5º Sob nenhum pretexto a verba de representação destinada aos gabinetes parlamentares poderá ser aumentada a fim de contratar os menores internos a que se refere esta Resolução.

Art. 6º A destinação dos menores previstos para prestar serviços num gabinete deverá ser precedida de requisição feita pelo parlamentar.

Art. 7º Cada menor contratado perceberá mensalmente o valor correspondente a um salário mínimo.

Parágrafo único - A data para efetuação do pagamento dos menores contratados deverá coincidir com a dos servidores da Câmara Legislativa.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR 38/00
Fls. n.º 01

17 AN 9:46 23/03/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 8º Para efeito desta Resolução a Câmara Legislativa firmará convênio com o Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos são os discursos feitos na Câmara Legislativa em defesa dos menores, sobretudo daqueles que são tidos como infratores. Mas, a nosso ver, esta Casa de Leis deve ir mais adiante, ou seja, colocar os pronunciamentos proferidos em prática, abrindo a possibilidade de a própria Instituição contratar os referidos menores para prestar serviços em seus gabinetes parlamentares, servindo de exemplo para que outros legislativos brasileiros façam a mesma coisa.

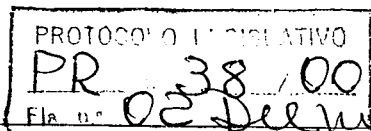
“O trabalho dignifica o homem”, isso é o que diz um antigo ditado popular. Ora, então por que não propor medidas que busquem assegurar trabalho à todos e, conseqüentemente, renda para sustentar suas famílias? Existem inúmeras possibilidades de geração de empregos, mas, para que isso ocorra, é necessário que haja vontade política e compromisso com os destinos do povo. Com esse fim são eleitos os políticos, para trabalharem em benefício do povo.

No entanto, dificilmente chegaremos a lugar algum sem darmos amparo as nossas crianças e aos nossos jovens, podem ser eles o futuro ou a desgraça do país, tudo irá depender da maneira como encaramos a sua realidade. Esta triste realidade que nos feres os olhos e angustia os corações, mas que tem conserto, basta que a olhemos de forma mais responsável e menos leviana, criando oportunidade para que as crianças e os jovens tenham perspectivas de futuro, e só por meio da educação e do trabalho é que eles poderão sonhar com um futuro mais aprazível.

Vejamos o que diz a nossa Carta Magna com relação aos direitos da criança e do adolescente:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (grifamos).

Buscamos, por meio deste Projeto de Resolução, abrir um caminho para que os menores internos do CAJE tenham perspectivas no horizonte, sem contar que a contratação proposta fará com que outras entidades façam a mesma coisa, contribuindo para minorar os nossos problemas sociais, combatendo-os de maneira efetiva.



SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A Câmara Legislativa tem a obrigação de trabalhar em defesa dos menores infratores, abrindo-lhes a possibilidade de melhorar suas vidas, garantindo-lhes a oportunidade de serem produtivos para si e para a sociedade.

Sabemos que a proposta ora apresentada pode não resolver todos os problemas relacionados aos menores internos do CAJE, isso seria uma utopia. No entanto, ascende, pelo menos, uma luz no fim do túnel capaz de clarear o caminho das pessoas de bom senso que realmente se preocupam com o futuro deste nosso imenso e sofrido País.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de de 2.000


DEPUTADO CESAR LACERDA
Autor

